



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.263, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.987

Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº1.888, de 27.11.84, alterada pela Lei nº2.088, de 17.12.86 (Taxa de Iluminação).-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº1.888, de 27/11/84, alterada pela Lei nº 2.088, de 17/12/86, que passa a ser:

Art. 3º - A Taxa definida no artigo 2º, será cobrada para o exercício de 1.988 com base no zoneamento fiscal das economias e conforme a seguinte Tabela:

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ZONAS FISCAIS	ECONOMIAS RESIDENCIAIS	ECONOMIAS COMERCIAIS
1ª ZF	Cz\$ 800,00	Cz\$ 1.200,00
2ª ZF	Cz\$ 700,00	Cz\$ 800,00
3ª ZF	Cz\$ 600,00	Cz\$ 600,00
4ª ZF	Cz\$ 500,00	Cz\$ 500,00
5ª ZF	Cz\$ 400,00	Cz\$ 400,00
6ª ZF	Cz\$ 300,00	Cz\$ 300,00
7ª ZF	Cz\$ 200,00	Cz\$ 200,00
8ª a 11ª ZF	Cz\$ 100,00	Cz\$ 100,00

Art. 2º - O Produto da arrecadação da presente Taxa deverá ser aplicado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na conservação da rede de iluminação pública já existente e 50% (cinquenta por cento) na implantação de novas redes para iluminação pública.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.988.-
Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 1.987



Registre-se

Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Prefeito Municipal em exercício

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração